



TERMO DE FOMENTO Nº 12/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO CORDERO SPODE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

E, de outro lado, a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, Associação Caçapavana de Futsal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.355.297/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Centro, na cidade de Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por seu representante legal, signatário deste instrumento, Diarlen Rodrigues Guterres, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº 025.888.100-39, portador do RG nº 1096739633, residente e domiciliado na Rua Doralicio Lopes de Carvalho, nº 730, bairro Santa Rita, na cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **OSC**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital nº 4186/2026 de Inexigibilidade de Chamamento Público, modalidade nº 91/2026, decorrentes da Emenda Impositiva Individual nº 48/2026 - Vereador Peter Linhares (PDT), e Emenda Impositiva de Bancada



nº 83/2026 - PSB, considerando o Processo Administrativo LC nº 288/2026, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Executivo nº 3.807, de 04 de abril de 2017, com a Lei Municipal nº 4.823, de 04 de setembro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e sujeitando-se, no que couber, a Lei Municipal nº 4.851, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e as demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que consiste em fomentar a prática esportiva realizada pela Associação Caçapavana de Futsal (ACF), por meio de recursos oriundos de Emendas Impositivas nº 48 e nº 83/2026 à Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme detalhado nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O detalhamento do objeto, incluindo a justificativa, as metas, as etapas, os prazos de execução, os indicadores de monitoramento e o cronograma de desembolso, encontra-se nos Planos de Trabalho, anexos a este instrumento.

2.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela administração pública, é considerado, para todos os fins de direito, parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, vinculando as partes ao seu estrito cumprimento.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao MUNICÍPIO:

3.1.1. Transferir os recursos financeiros à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;

3.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da OSC;

3.1.3. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade identificada, fixando prazo para a devida correção;

3.1.4. Prestar o apoio necessário à OSC para a regular execução do objeto.

3.2. Compete à OSC:

3.2.1. Executar o objeto da parceria em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e as normas vigentes;



3.2.2. Abster-se de contratar ou manter em seus quadros diretivos, durante a execução desta parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar que indicou a emenda parlamentar que origina os recursos, bem como de assessores a ele vinculados, em estrita observância à decisão do STF na ADPF 854;

3.2.3. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO em caso de inadimplência da OSC;

3.2.4. Garantir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

3.2.5. Apresentar as prestações de contas nos prazos e formas estabelecidos neste Termo e na legislação aplicável; Manter seus dados cadastrais e documentação fiscal devidamente atualizados.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto com a contrapartida em bens e serviços ou financeira, se houver, conforme detalhado e mensurado no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em estrita conformidade com os Cronogramas de Desembolso, condicionada à regularidade fiscal e ao cumprimento das metas dos Planos de Trabalho.

5.2. Para o exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), fica estimado o repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na seguinte dotação:

Órgão: 09 Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 09.07 – Conselho Municipal de Desporto

Funcional: 27.812.0120 Desporto e Lazer

Projeto Atividade: 0.006 Apoio Financeiro para escolinhas e associações esportivas

Natureza de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Reduzido: 1571

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0100 – Emenda Parlamentar Individual:

Vereador	Emenda N°.	Objeto Despesa	Reduzido	Repasse
Peter Linhares – PDT	48/2026	156	1571	R\$ 10.000,00

Órgão: 09 Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 09.07 – Conselho Municipal de Desporto

Funcional: 278120120 – Desporto e Lazer

Projeto Atividade: 0.006 – Apoio Financeiro para escolinhas e associações esportivas

Natureza de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Reduzido: 1570

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0200 – Emenda Parlamentar de Bancada:



Bancada	Emenda N°.	Objeto Despesa	Reduzido	Repasse
Bancada PSB	83/2026	158	1570	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E RASTREABILIDADE

6.1. Os recursos desta parceria serão depositados e mantidos em conta bancária específica e exclusiva, isenta de tarifas, em instituição financeira pública.

6.2. Em estrita observância às normas do TCE/RS, fica expressamente VEDADO à OSC:

6.2.1. O uso de contas bancárias intermediárias ou de passagem;

6.2.2. A realização de saques em espécie, devendo todas as despesas serem liquidadas exclusivamente por meio de transferência eletrônica (PIX, TED, etc.) que assegure a rastreabilidade integral e a identificação do beneficiário final no extrato bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de três meses, com início em 04/09/2026 e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES



8.1. Este Termo e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, exceto quanto ao objeto, mediante acordo entre as partes e formalização por Termo Aditivo, desde que não contrariem a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal e no Manual de Prestação de Contas do Município.

9.2. A OSC está ciente da obrigatoriedade de envio das informações ao sistema LicitaCon Contratos do TCE/RS, quando o valor anual da parceria for superior ao limite legal de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, no tratamento de todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas legais sujeitará a OSC, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da obrigação de devolver os recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



12.1. As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução desta parceria serão, obrigatoriamente, submetidas à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

12.2. Esgotada a via administrativa sem acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS para dirimir as questões judiciais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul/RS, 04 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

MARCELO CORDERO SPODE – PREFEITO MUNICIPAL

DIARLEN RODRIGUES GUTERRES

PRESIDENTE ACF